



Câmara Municipal de Telêmaco Borba

Rua Oscar Hey, 99 - Centro - CEP 84261-640 - Telêmaco Borba - Paraná.

Fone: (42) 3272-1461 - Fax: (42) 3272-0147

E-mail: camaratb@uol.com.br

**LIDO NO
EXPEDIENTE
ENCAMINHE-SE**

Sala das Sessões, 13/09/2021

Hamilton Aparecido Machado
Presidente

INDICAÇÃO N° 819/21

A vereadora que abaixo subscreve no uso de suas prerrogativas: "INDICA AO SENHOR PREFEITO QUE SOLICITE A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO A POSSIBILIDADE DE INCLUIR NOS CONTEÚDOS ESCOLARES O DIREITO DOS ANIMAIS E DE PROTEÇÃO NO PROGRAMA CURRICULAR DAS ESCOLAS PÚBLICAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

JUSTIFICATIVA

A Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que dispõe sobre as diretrizes e bases da educação nacional, em seu artigo 26 estabelece que os currículos da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio devem ter base nacional comum, a ser complementada em cada sistema de ensino e em cada estabelecimento escolar por uma parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e dos educandos. Neste sentido, ressalta-se que os problemas dos direitos dos animais e da proteção animal há tempos vêm sendo discutidos nas esferas pública e privada, no entanto apenas modernamente está problemática vem ganhando status de discussão em fóruns científicos e filosóficos e também na comunidade civil organizada. Um dos pontos nevrálgicos desta discussão é o ultrapassado e inumano pensamento de que os animais são seres irracionais e, portanto, não merecem ter resguardados os seus direitos como seres vivos. Inclusive, a despeito da tramitação de projeto de lei no Congresso Nacional que visa justamente reconhecer os animais como seres sencientes, o próprio Superior Tribunal de Justiça, por meio do julgamento do REsp nº 1.797.175/SP, consolidou tal entendimento para o fim de reconhecer a dimensão ecológica da dignidade da pessoa humana e atribuiu, ainda, dignidade e direitos aos animais não-humanos e à natureza. Neste mesmo sentido, o artigo 225, VII, da Constituição Federal garante a proteção à "fauna e à flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade", e com base neste entendimento que se